



CENTRO UNIVERSITÁRIO
CATÓLICO
ÍTALO BRASILEIRO®

ESTATUTO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO
ÍTALO BRASILEIRO

Credenciado pela Portaria MEC nº 1.697, de
13 de outubro de 2006 (DOU, Seção 1, nº
198, de 16/10/2006, p. 16)

Alteração na denominação da Instituição de
Ensino Superior | RESOLUÇÃO Nº 12 A de 20
de janeiro 2023

Sumário

TÍTULO I	3
CAPÍTULO I	3
CAPÍTULO II	3
CAPÍTULO III	4
TÍTULO II	4
CAPÍTULO I	5
CAPÍTULO II;	6
CAPÍTULO III	8
CAPÍTULO IV	8
CAPÍTULO V	8
SEÇÃO I	10
SEÇÃO II	11
SEÇÃO III	12
CAPÍTULO VI	13
TÍTULO III	13
TÍTULO IV	14
TÍTULO V	14
TÍTULO VI	14
TÍTULO VII	15

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E AUTONOMIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Centro Universitário Católico Ítalo Brasileiro (Uníitalo), credenciado pela Portaria MEC nº 1.697, de 13 de outubro de 2006 (Dou, Secção 1 nº 198, de 16/10/2006, p. 16), tem sua sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo. É uma instituição particular de ensino superior pluricurricular, mantida pela **Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino**, que atua no município de São Paulo e estende suas ações por todo o território nacional e exterior.

Art. 2º A Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo e registrada na forma da lei, adiante apenas mantenedora.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Centro Universitário Católico Ítalo Brasileiro, adiante apenas Uníitalo, rege-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pela legislação aplicável, e tem como objetivos:

- I – formar profissionais, especialistas e pesquisadores de nível superior;
- II - formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando ao desenvolvimento de soluções de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV - atuar no seu entorno, com as diversas comunidades e organizações nele presentes, de forma a cumprir com as responsabilidades sociais inerentes a uma instituição de ensino superior;
- V - proporcionar aos alunos convivência com os mais elevados padrões éticos de comportamento e participação ativa em debates e ações voltadas para o entendimento e solução dos problemas sociais do Brasil;
- VI - agregar às experiências educacionais, por meio de um processo amplo de internacionalização, a vivência de diferentes culturas e saberes;
- VII - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, com o sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;

VIII – Formar valores humanos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

IX – incentivar e apoiar a iniciação e investigação científicas, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura;

X - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem o patrimônio da humanidade, além de compartilhar esse saber por meio do ensino, de publicações e de diversas formas de comunicação;

XI – incentivar o desejo contínuo de aprimoramento cultural e profissional, possibilitando a concretização desse objetivo. Isso se dá por meio da integração dos conhecimentos adquiridos, formando uma estrutura intelectual que sistematiza e enriquece o saber de cada geração;

XII – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

XIII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no UniÍtalo;

XIV – preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para o aperfeiçoar da sociedade, na busca do equilíbrio e bem-estar do homem;

XV – ser uma instituição aberta à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de todas as faculdades intelectuais, físicas e espirituais do homem; e

XVI – ser uma instituição compromissada com o desenvolvimento do município de São Paulo, com a preservação da memória da cidade e das manifestações culturais e folclóricas de seu povo.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Art. 4º O UniÍtalo goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede ou em polos de ensino a distância, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, obedecendo as normas legais.

Parágrafo único: O UniÍtalo goza, ainda, da autonomia para expedir e registrar os diplomas dos seus cursos e programas de educação superior reconhecidos.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura acadêmico-administrativa do UniÍtalo é composta por órgãos colegiados, executivos e suplementares.

§ 1º São órgãos da administração superior:

I – Conselho Universitário (CONSU);

II – Chancelaria; e

III – Reitoria.

§ 2º São órgãos de administração acadêmica;

I – Conselho de Curso;

II - Núcleo Docente Estruturante; e

III – Coordenadoria de Curso.

§ 3º O UniÍtalo dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo ao CONSU disciplinar a sua criação e funcionamento.

Art. 6º Integram a Reitoria, a Vice-reitoria, as Pró-Reitorias, estas criadas pelo CONSU, mediante proposta do Reitor, segundo as necessidades de planejamento, gestão e avaliação das funções e atividades do UniÍtalo.

Parágrafo único. Integram, ainda, a Reitoria, a Comissão Própria de Avaliação, órgão responsável pelo desenvolvimento do processo de avaliação institucional, e a Secretaria Acadêmica, para o registro e controle acadêmico.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º Aos órgãos colegiados do UniÍtalo aplicam-se as seguintes normas:

I – o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com a maioria simples, exceção feita às matérias em que o Estatuto ou o Regimento Geral exigir quórum superior ou inferior ao fixado neste inciso;

II – o presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

III – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V – das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e

VI – é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

I – nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II – nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III – não é permitido voto por procuração; e

IV - os membros dos colegiados que acumularem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2º As decisões do CONSU podem, conforme a natureza, assumir a forma de resolução, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de presidente do colegiado.

Art. 8º O CONSU reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos seus membros, com pauta definida.

Art. 9º O Reitor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso ex officio para a mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art.10º Aplicam-se aos Conselhos de Curso as normas deste capítulo, no que couber.

CAPÍTULO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11º O Conselho Universitário (CONSU), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmicos-administrativos, é integrado pelos seguintes membros:

I – Reitor, seu presidente;

II - Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores;

IV – Dois professores representando os coordenadores de curso;

V – Dois professores representando o corpo docente;

VI – um representante do corpo discente; e

VII – três representantes da mantenedora.

§ 1ª O mandato dos representantes dos corpos docente e discente e coordenadores de curso é de dois anos, com direito a recondução.

§ 2º Os representantes especificados nos incisos IV e V são indicados por seus pares, em lista tríplice, sendo uma lista para cada vaga.

§ 3º O representante do corpo discente é indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, em lista tríplice. Na ausência dessa representação, a indicação fica a cargo da Coordenação de Curso, com aprovação do Colegiado do Curso.

§ 4º Os representantes especificados no inciso VII são indicados pelo presidente da mantenedora.

Art. 12º Compete ao CONSU formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do Uniáltalo e deliberar, em instância final, sobre:

I - o projeto institucional e pedagógico do Uniáltalo e as normas gerais de funcionamento;

II - a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares e de cargos e funções, ouvida a Reitoria;

III - a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, na forma da lei;

IV - a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;

V - os currículos dos cursos de graduação, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo MEC;

VI - o conteúdo e a duração dos cursos de pós-graduação, em níveis de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento ou atualização;

VII - a iniciação científica, pesquisa, extensão, atividades complementares, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso;

VIII - as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados, transferências, trancamentos de matrícula, recepções de curso, adaptações, avaliação da aprendizagem, processo seletivo dos diversos cursos, aproveitamento de estudos, certificação de competências e habilidades e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

IX - a abreviação de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento, observadas a legislação e normas vigentes;

X - a sistemática e o processo de avaliação institucional;

XI - as alterações neste Estatuto, para posterior aprovação do MEC;

XII - o Regimento Geral e regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;

XII - os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;

XIII - a apuração de responsabilidade do Reitor, Vice-Reitor e dos Pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral, de normas complementares ou do Estatuto da mantenedora;

XIV - a instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

XV - as representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;

- XVI – a intervenção nos demais órgãos do Uniáltalo, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- XVII – o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas do Uniáltalo ou de cada curso ou de todos, ouvida a Reitoria;
- XVIII – a instituição de símbolos, bandeira e flâmulas;
- XIX – o exercício do poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XX – a interpretação do presente Estatuto e do Regimento Geral e resolver casos omissos;
- XXI – a instituição de comissões;
- XXII – qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso; e
- XXIII – o seu regulamento.

CAPÍTULO III DA CHANCELARIA

Art. 13° A Chancelaria é o órgão de representação institucional do Uniáltalo, sendo exercida pelo chanceler, escolhido e designado pela mantenedora.

Art. 14° São Atribuições do Chanceler:

- I – Zelar pelo respeito à integridade dos princípios e pela autonomia do Uniáltalo, na forma da Lei e deste Estatuto;
- II – Gerir, planejar e decidir sobre todas as questões administrativas, orçamentárias e estratégicas que impactarem na governança, recursos e sustentabilidade financeira do Uniáltalo;
- III - Assinar acordos, convênios ou contratos;
- IV – Promover a elaboração do planejamento anual de atividades, da proposta orçamentária e sua execução;
- V – Representar a entidade mantenedora;
- VI – Assinar títulos honoríficos, outorgados pelo Uniáltalo; e
- VII – Dar posse ao Reitor.

Parágrafo único. O Chanceler preside as reuniões de quaisquer colegiados a que compareça.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 15° A Reitoria, órgão executivo da administração acadêmica superior do Uniáltalo, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores.

Art. 16° O Reitor e o Vice-Reitor são designados pelo Presidente da Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor.

§ 2º Na ausência do Vice-reitor, o Reitor é substituído pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 17º São Atribuições do Reitor:

I – superintender todas as atividades do UniÍtalo e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II – aprovar os planos de desenvolvimento da instituição;

III – cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados, o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;

IV – convocar e presidir o CONSU, com direito a voto, além do voto de qualidade;

V – designar os ocupantes dos cargos e funções acadêmicas de confiança, exceto do voto de qualidade;

VI – conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos honoríficos;

VII – indicar à mantenedora a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

VIII – encaminhar ao CONSU a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;

IX – tomar decisões, quando necessárias, ad referendum do CONSU;

X – propor, ao CONSU, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios e condecorações;

XII – autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o UniÍtalo;

XIII – constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do UniÍtalo;

XIV – designar representantes que integram os colegiados;

XV – exceder o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVI – fixar o calendário acadêmico, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos e programas de educação superior;

XVII – determinar a publicação do catálogo anual do UniÍtalo, assim como a sua permanente atualização, de acordo com a legislação e normas vigentes;

XVIII – exceder quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral; e

XIX – delegar competência.

Art. 18° A Vice- Reitoria e as Pró-Reitorias têm suas atribuições definidas em regulamento fixado pelo Reitor.

Parágrafo único. As unidades descentralizadas são administradas por diretores, cujas atribuições são definidas pelo Reitor.

CAPÍTULO V DO CURSO

Art. 19° O curso é a unidade básica do UniÍtalo, para o desenvolvimento das funções acadêmicos-administrativas, sendo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 20° O curso é constituído pelo Conselho de Curso, como órgão deliberativo e normativo, Núcleo de Docente Estruturante, e pela Coordenadoria, para as tarefas executivas.

§ 1° O curso subordina-se diretamente à Reitoria, podendo o Reitor designar professores para a supervisão da coordenadoria de cursos, por área de conhecimento ou por grupo de cursos.

SEÇÃO I DO CONSELHO DO CURSO

Art. 21° O conselho do Curso é composto pelo Coordenador, seu presidente nato, por cinco representantes do corpo docente do curso e por um representante discente.

§1° Os representantes têm mandato de dois anos com direito a recondução.

§2° A representação docente é indicada de acordo com os seguintes critérios:

I – três professores indicados, em lista tríplice, por seus pares com atuação no Curso;

II - dois professores indicados pelo Coordenador do Curso.

§ 3° O representante discente é indicado, em lista tríplice, pelo Centro Acadêmico do Curso. Na ausência desse órgão, a indicação será feita pela Coordenação do Curso.

Art. 22° Compete ao Conselho de Curso:

I – definir o projeto pedagógico do curso de graduação, com base no currículo aprovado pelo CONSU, com atualização contínua;

II - sugerir alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;

- III – promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;
- IV – decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Estatuto, o Regimento Geral e demais normas aplicáveis;
- V – deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua área;
- VI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII – promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como, indicar, a Reitoria, professores para participarem de programas de capacitação e atualização; e
- VIII – exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 23º A coordenadoria de Curso é exercida por professor, designado pelo Reitor, atendidas as normas específicas.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Reitor.

Art. 24º Compete ao Coordenador de Curso:

- I – exercer a supervisão de todas as atividades acadêmico-administrativas do Curso e representá-lo;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Conselho de Curso e dos órgãos superiores;
- III – integrar, convocar e presidir o Conselho do Curso;
- IV – supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;
- V – decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
- VI – exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- VII – tomar decisões ad referendum do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;
- VIII – designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- IX – acompanhar e controlar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;

- X - zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI – emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XII – cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Geral, assim como a legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- XIII – sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do curso;
- XIV – desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo; e
- XV – delegar competência.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 25º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem a função consultiva, propositiva e de assessoramento no processo de concepção, consolidação e acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), visando à contínua promoção de sua qualidade.

Art. 26º Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I – acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, tendo em vista a preservação de sua atualidade, em face das demandas e possibilidades do campo de atuação profissional e da sociedade, em sentido amplo;

II – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso, considerando suas Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como a necessidade de promoção do desenvolvimento de competências, visando à adequada intervenção social do profissional, em seu campo de atuação;

III – indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação, considerando as demandas específicas do Curso e de cada área do conhecimento; e

IV – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

Art. 27º São critérios para a constituição do NDE:

I. - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II. - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

III. - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

IV. - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art.28° O UniÍtalo dispõe, em sua estrutura acadêmico-administrativa, de órgãos suplementares, complementares e auxiliares às funções acadêmicas, tais como:

- I. CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- II. Secretaria Acadêmica;
- III. Núcleo de Educação a Distância | NEAD;
- IV. Biblioteca.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares, complementares e auxiliares são criados pelo CONSU, mediante proposta da Reitoria, cabendo ao Reitor regulamentar o seu funcionamento.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 29° O UniÍtalo pode ministrar os seguintes cursos superiores:

- I – Cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- II – de graduação, incluindo os cursos superiores de tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III – de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores;
- IV – de pós-graduação em níveis de mestrado ou doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- V – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSU.

Parágrafo único. Cabe ao CONSU a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo.

Art.30° A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Art. 31° A Extensão é uma atividade que se integra à matriz curricular e à pesquisa, caracterizando-se como um processo interdisciplinar nas áreas política, educacional, cultural, científica e tecnológica. Ela promove a interação transformadora entre instituições de ensino superior e outros setores da sociedade, por meio da produção e aplicação do conhecimento, em articulação contínua com o ensino e a pesquisa. A Extensão atende as deliberações governamentais vigentes.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 32° A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1° O quadro docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 2° O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos oferecidos pela UniÍtalo, sendo considerados regulares os matriculados nos cursos que conduzem a diploma e não regulares os matriculados nos demais cursos.

§ 3° O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente.

Art. 33° Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos, estes, por curso.

Art. 34° Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 35° O patrimônio da mantenedora ou de terceiros, utilizado pelo UniÍtalo, será administrado conforme a Lei, este Estatuto e as normas estabelecidas.

Art. 36° Os recursos financeiros do UniÍtalo são obtidos por meio de:

I - dotações financeiras da mantenedora;

II - encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições e emolumentos;

III - rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços diversos;

IV - subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 37° A Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelo UniÍtalo, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento deste, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 38° À Mantenedora compete prover todas as necessidades do Uníftalo para seu regular funcionamento, sendo privativo daquela:

I – aprovar as alterações deste Estatuto, para encaminhamento ao MEC, e do Regimento Geral;

II – aprovar o orçamento anual, assim como as suas alterações;

III – aprovar previamente contratos, convênios e acordos;

IV - designar o Reitor, o Vice Reitor e os Pró-Reitores;

V – admitir e dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo, colocados à disposição do Uníftalo, mediante indicação do Reitor, cumpridas as normas de recrutamento, seleção e admissão de pessoal.

VI – Fixar a remuneração do Chanceler, do Reitor, e dos demais colaboradores dos departamentos acadêmicos e administrativos.

§ 1º Nenhuma despesa ou investimento pode ser realizado e nem professores e pessoal técnico-administrativo podem iniciar suas atividades sem prévia autorização da mantenedora.

§ 2º Os cargos de Chanceler, Reitor, Vice-Reitor são da confiança da Mantenedora, não integrando o Plano de Carreira Docente, e os respectivos salários são fixados pela mesma segundo a natureza e complexidade das funções e a titulação e experiência profissional e docente dos titulares.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39° Das decisões dos órgãos colegiados cabe recurso ao próprio e, em instância final, ao CONSU.

Parágrafo único. O prazo máximo, para apresentação de recurso, é de trinta dias, contando a partir da divulgação do ato.

Art. 40° Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário, para posterior homologação da mantenedora e deliberação do MEC.

Art. 41° Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo CONSU.

Art. 42° Cabe ao Reitor o processo de transformação e providências necessárias para a alteração e divulgação da nova denominação de **Centro Universitário Católico Ítalo Brasileiro**, na forma da Lei e das normas aprovadas pelo MEC, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 43° Este Estatuto entra em vigor na data de publicação.

São Paulo, 06 de outubro de 2024

Marco Antonio Gagliardi Cascino
Reitor

Marcos Vinicius Busoli Cascino
Chanceler